



LEI ORDINÁRIA Nº 2.521, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de junho de 2024;
135ª da República.



Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei o Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 03 do mês de abril, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas, ações alusivas à data, em homenagem e reconhecimento às instituições cristãs que desenvolvem trabalhos junto às mulheres empenhadas com a causa cristã, bem como junto aos departamentos femininos do segmento evangélico deste Município, que atuam direta e voluntariamente na divulgação da palavra de Deus e na propagação do evangelho perante à sociedade parnamirinese, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho social que vem sendo realizado por essas mulheres em prol da defesa da causa cristã.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.521, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de junho de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei o Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 03 do mês de abril, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Cristã Evangélica, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas, ações alusivas à data, em homenagem e reconhecimento às instituições cristãs que desenvolvem trabalhos junto às mulheres empenhadas com a causa cristã, bem como junto aos departamentos femininos do segmento evangélico deste Município, que atuam direta e voluntariamente na divulgação da palavra de Deus e na propagação do evangelho perante à sociedade parnamirinese, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho social que vem sendo realizado por essas mulheres em prol da defesa da causa cristã.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.522, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de junho de 2024;
135ª da República.

Marinho destinado à Prevenção das verminoses e doenças gastrointestinais em animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Março Azul Marinho destinado à Prevenção das verminoses e doenças gastrointestinais em animais.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Março Azul Marinho destinado à Prevenção das verminoses e doenças gastrointestinais em animais.

Art. 3º. Poderão ser realizadas ações educativas, palestras, confecção de materiais informativos e outros instrumentos destinados à prevenção das verminoses e doenças gastrointestinais em animais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº 7.492, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.643.196,56 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 2.482 de 29 de Dezembro de 2023, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 De Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.643.196,56 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 13 DE JUNHO DE 2024.